Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	srância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spade e informe o código: 71EF8BE7-10E374E7-457D88BE-0A8181CB

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº		
De	//	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

TDIDLINIAL DECONTA C

Pág. 1

ACÓRDÃO № 914/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1627/2014 4 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Procuradoria Geral de Justiça PGJ/AM (U.G. 03101).
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador-Geral de Justiça e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD-AM Informação n.171/2015.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n. 268/2015-MP-JBS, ratificado pelo Despacho n. 1196/2015-MP-JBS Procurador de Contas João Barroso de Souza.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/AM (U.G. 03101). Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Ciência ao responsável. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em parcial consonância com os posicionamentos exarados pelos Órgãos Técnico e Ministério Público:

- **9.1 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas anuais da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas Santiago Cruz, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 24, II, da Lei Estadual 2.423/1996; e art. 188, § 1º, II, do RITCE/AM;
- **9.2 NOTIFICAR** o responsável, com cópia do Acórdão, Relatório/Voto, Laudo Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência do feito e interposição de recurso apropriado, caso queira;
- **9.3 RECOMENDAR** à origem que adote as providências necessárias para que não haja reincidência das impropriedades constantes das peças dos órgãos técnicos, dos Pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e do Relatório/Voto.

LVA.	1
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA	Ĺ
RO	1
TER	ב
DES	177
/IER	
×	
200	
ř ٻ	
te po	
men	
igital	-
do di	
ssina	-
foi as	-
ento	
Sume	-
e do	
Est	

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição n)	
De	_/	<i></i>



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 914/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata**: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral